

PORTARIA Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **PAULO SÉRGIO VIEIRA**, Matrícula 147, para atuar como Fiscal das seguintes contratações:

I – Contrato Administrativo nº 060/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **CAMY FLOOR E PAPER PISOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP especializada para aquisição e instalação de piso vinílico no 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – Contrato Administrativo nº 061/2022, celebrada entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da Contratante e lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 2º – Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º – Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.

§ 1º – O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§ 2º – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pelo Fiscal.

§ 3º – Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.

Art. 4º – O servidor nomeado para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituído, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de fiscal de contratos.

Art. 5º – Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
– Presidente da Câmara –